



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Lei nº 1.098 de 07/12/2006

REF: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza.

MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INCIDÊNCIA

Art. 1º – Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e constante do Anexo, da lista de serviços e correlação com estes, ainda que se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

- da existência do estabelecimento fixo;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares, administrativas, relativas a atividade;
- do Resultado financeiro obtido;

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO)

3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat , *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service* , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.

12.07 - Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , *ballet* , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br



14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (*franchising*).



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único – Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, inclusive de terceiros, onde são desempenhadas as atividades.

§ 1º – A existência de estabelecimento prestador é indicada pela congregação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I. manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II. estrutura organizacional ou administrativa;
- III. inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV. indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V. permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, contrato de prestação de serviços, propaganda ou publicidade, ou em contas de fornecimento de energia elétrica, água, gás, telefones em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º – São também, considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 3º – A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento prestador, ou seja, não o descaracteriza como estabelecimento do tomador, para efeito deste artigo, caracteriza-se como local da prestação, onde o serviço é prestado.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, e § 3º do artigo anterior, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º – O imposto não incide sobre:

- I. as exportações de serviços para o exterior do País;
- II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto, no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SUJEITO PASSIVO.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 5º – O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços contida no art. 1º desta Lei, conforme alíquota definida na lista de serviços.

Art. 6º – São responsáveis e substitutos pelo crédito tributário, o tomador dos serviços, quando o prestador dos serviços não possuir inscrição no cadastro do município e o tomador não comunicar o fisco municipal dos serviços por quem estão sendo prestados, ou sem a prova de pagamento do imposto.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

- I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

§ 1º – É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra ou dos serviços, referidos no item II deste artigo, que forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, deste município, inscrição no cadastro deste município, ou sem a prova de pagamento do imposto neste município, devendo o tomador dos serviços reter o tributo correspondente recolhendo-o nos prazos previstos.

§ 2º – O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

CÁLCULO DO IMPOSTO.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 7º – O valor do imposto será calculado, aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da Lista de Serviços, ressalvados os casos previstos nos artigos seguintes:

§ 1º Quando os serviços descritos na lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município, caso o contribuinte não declare os valores por local prestado.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – O valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 3º – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas ou outros impostos.

§ 4º – Na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 5º – Inexistindo ele na praça, será ele fixado:

I. mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados em serviços correlatos e semelhantes.

§ 6º – Não integram o preço dos serviços, os valores relativos a abatimento, previamente pactuados em contrato.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 7º – Não integram o preço do serviço os valores relativos a correções financeiras por atraso no recebimento, desde que os valores dos serviços tenham sido tributados e recolhidos nos prazos regulamentares.

Art. 8º – O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- I. quando sujeito passivo, contribuinte, não exhibir a fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
- II. quando ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;
- III. quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal;
- IV. o preço for notoriamente inferior ao praticado e corrente no mercado.

Art. 9º – Quando o volume ou modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério do órgão fiscalizador, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

- I. com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante para recolhimento no prazo previsto no regulamento;
- II. findo o exercício civil ou período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensão por qualquer motivo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
- III - preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

§ 1º – Findo os períodos aludidos no inciso II, deste artigo, o imposto apurado deverá ser recolhido pelo contribuinte, tudo na forma e prazo de 20 (vinte) dias.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 2º – Quando a diferença mencionada no § 1º for favorável ao contribuinte, o Fisco poderá proceder à compensação, para o período seguinte ou efetuar a restituição.



Art. 10 – Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 11 – As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeitos suspensivos.

Art. 12 – Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes sem considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º – Considera-se prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte as atividades compreendidas no art. 1º, por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação.

§ 2º – Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firma individual.

Art. 13 – Sempre que os serviços pessoais consignados na relação de serviços art. 1º forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

§ 1º – Considera-se sociedades profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade pessoal e que não exploram mais de uma atividade de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 2º – quando não atendida as condições fixadas na “caput” e § 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço dos serviços mediante aplicação de alíquotas fixadas na tabela em anexo.

CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS

Art. 14 – O contribuinte será identificado para efeitos fiscais, pelo respectivo número no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM - o qual deverá constar de qualquer documento pertinente.

Art. 15 – A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte em formulário próprio, com os dados necessários a sua identificação, atividades exercidas, localização e à caracterização dos serviços prestados ou atividades exercidas.

§ 1º – O contribuinte deverá promover tantas inscrições quanto forem seus estabelecimentos ou locais de atividade.

§ 2º – Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador do serviço.

§ 3º – A inscrição deverá ser efetuada na forma e prazos regulamentares.

§ 4º – A inscrição poderá ser dispensada no caso de serviço temporário, quando o prestador já possuir licença de localização e funcionamento.

Art. 16 – Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 17 – O prazo para os contribuintes promoverem as inscrições iniciais no CCM, bem como qualquer alteração de dados ou para cancelamento de inscrição será de 20 (vinte) dias do evento.

Art. 18 – É facultado à Administração promover, periodicamente a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação por notificação ou edital dos contribuintes.

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO.

Art. 19 – O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será mensal ou anual obedecida à natureza da atividade e base de cálculo, lançado pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da administração, ser lançado por ofício, com base nos elementos do Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

- I. O primeiro mês de cada exercício, no tocante aos contribuintes inscritos no CCM, no exercício anterior.
- II. O primeiro mês do início da atividade, aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.
- III. O mês seguinte, no lançamento mensal, à prestação do serviço.

Art. 20 – O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser calculado na forma de tabela anexa, podendo ser recolhido na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º – Para o recolhimento do Imposto, lançado na forma deste artigo, tomar-se-á o valor vigente na data do respectivo vencimento.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 2º – Na hipótese de recolhimento parcelado, todo recolhimento deverá ser corrigido de acordo aos índices oficiais vigente, na data ^{de} seu pagamento em relação à data de apuração.

Art. 21 – O contribuinte sujeito ao imposto cobrado com base no preço do serviço, deverão declarar e recolher até o dia 10 (dez) no mês seguinte o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês por obra ou serviço.

§ 1º – O fato de não haver imposto a recolher, não desobriga o contribuinte da obrigatoriedade da declaração e lançamento das informações.

§ 2º – A inobservância da “caput” e § 1º, implicará em lançamento de ofício, sem prejuízo das demais penalidades previstas e procedimentos do Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 22 – A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é feita ao Contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento, ou na falta deste no seu domicílio.

§ 1º – No caso de recusa ou na impossibilidade de entrega pessoal da notificação, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto, nas seguintes condições:

- I. por via postal, com aviso de recebimento a ser datado e firmado por qualquer das pessoas referidas no “caput” deste artigo
- II. por edital publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal ou jornal da região.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 23 – É facultado ao Executivo, tendo em vistas as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, ou por estimativa em relação a cada mês.

Art. 24 – A prova de quitação correta deste imposto é indispensável:

- I. a expedição de “Habite-se” ou “Auto de Vistoria”, à conservação de obras particulares e a Certidão Negativa de Débitos.
- II. ao pagamento de obras contratadas com o Município.

LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 25 – O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados, Livros de Apuração do Tributo, Livros de Registro de Notas Fiscais de Materiais aplicados na obra.

Art. 26 – Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, isto é, quando solicitado ao Fisco.

Art. 27 – Os livros fiscais serão impressos e com folhas tipograficamente numeradas, e somente usados depois de visados pela repartição fiscal, mediante termo de abertura devidamente requerida e apresentação dos livros completos pela escrituração anterior.

Art. 28 – Os livros e outros documentos fiscais escriturados são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 29 – Por ocasião da prestação de serviços, deverá ser emitida nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação pela repartição competente, Fisco Municipal.

Art. 30 – O Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionados.

Art. 31 – Todo aquele que utilizar – se de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá exigir nota fiscal, ou outro documento que comprove a prestação de serviços.

Art. 32 – Os contribuintes do imposto, sob a forma anual, ficam desobrigados da escrituração fiscal.

DECLARAÇÕES FISCAIS.

Art. 33 – Além das inscrições respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 – Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam obrigados a apresentar uma declaração mensal de dados do movimento do mês base de recolhimento. Relação de notas fiscais/faturas e notas fiscais de aplicação de materiais quando dedutíveis.

Parágrafo Único – As instituições financeiras deverão apresentar mensalmente relatório de todas as rendas de serviços prestados constante da lista de serviços definidos no art. 1º desta Lei, enquadrados nos itens 10 e 15.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

ARRECADAÇÃO.

Art. 35 – Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento ou retenção do tributo ISSQN - nos prazos estabelecidos, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

- I. recolhimento fora do prazo, efetuado antes do início da ação fiscal.
 - a) multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto corrigido, devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço até 30 (trinta) dias do vencimento, 15 % (quinze por cento) 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias e 20% (vinte por cento) acima de 60 (sessenta) dias.
 - b) multa de mora equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto não retido e obrigado a retenção.
 - c) multa de mora equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto retido e que deixaram de recolher no prazo previsto.

II. Recolhimento fora de prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:

Parágrafo Único – Multa de mora especificado no inciso I.

III. Em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de vencimento e ou fração de mês.

Art. 36 – O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – A atualização monetária, bem como os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

§ 2º – Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

§ 3º – Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos, também custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 37 – As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator as seguintes penalidades, independentes das citadas na arrecadação:

I. Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:

- a) multa de 15% da Unidade Fiscal, expressa em reais, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais e encerramento de atividade, quando apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início.

II. Infrações relativas aos livros destinados à escrituração fiscal dos serviços:

- a) multa de 50% da Unidade Fiscal, expressa em reais, aos que deixarem de apresentar os livros fiscais, falta de escrituração do Imposto devido, dados incorretos na escrita ou documentos fiscais, falta de número de cadastro de atividade - CCM - em documentos fiscais.

III. Infrações relativas aos documentos fiscais:

- a) Multa de 50% da Unidade Fiscal, expressa em reais, por lote impresso, aos que mandarem imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

b) Multa de 100% da Unidade Fiscal, expressa em reais, aos que imprimirem para si ou terceiros, documentos fiscais, sem a correspondente autorização para impressão.

c) Multa de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços aos que obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou fizer com a importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem notas fiscais e outros documentos.

IV. Infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do serviço aos que recusarem a exibição de livros e documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, sonegarem documentos para apuração do preço dos serviços ou fixação por estimativa.

V. Infrações relativas à declaração:

a) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor dos serviços aos que deixarem de fazer declaração de dados, erro, omissão ou falsidade na declaração de dados e denúncia.

VI. Infrações para as quais não haja penalidade prevista neste código - multa de 1 (uma) Unidade Fiscal, expressa em reais.

Art. 38 – Considera-se iniciada a ação fiscal:

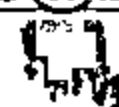
I. com a lavratura do termo de início de fiscalização ou notificação; ou

II. com a prática, pela administração de qualquer ato tendente a apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br



Art. 39 – No consenso de infrações, as penalidades previstas serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.



Art. 40 – Na reincidência, as infrações serão punidas com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente aplicar-se a multa correspondente a reincidência anterior.

Parágrafo Único – Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da data que tornar definitiva a penalidade..

Art. 41 – O sujeito passivo que reincidir em infração a este capítulo, poderá ser submetido, por ato da Administração a controle e fiscalização específico.

Art. 42 – O sujeito passivo que reter valores de terceiros e não repassar ao erário público, estará sujeito a ação crime por apropriação indébita.

Art. 43 – O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO.

Art. 44 – O procedimento fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tal como estabelecido na legislação tributária Municipal, terá início, com:

- I. notificação ao prestador do serviço ou responsável;
- II. a lavratura do auto de infração;
- III. a lavratura do termo de apreensão de livros e documentos fiscais.
- IV. a lavratura do termo de início de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

V. a impugnação pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

Art. 45 – O sujeito passivo será intimado do auto de infração ou da notificação do tributo por uma das seguintes modalidades:

- I. Pessoalmente ou notificação dos cálculos, no ato da lavratura, mediante entrega da cópia do auto ao infrator, representante e preposto, contra assinatura-recibo e datada.
- II. Por via postal registrada, acompanhada do auto de infração ou notificação, com aviso de recebimento, firmado e devolvido a origem, pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio.
- III. Por edital publicado na Secretaria e ou jornal da região, quando em improficuo qualquer meio anterior.

Art. 46 – Se o autuado ou notificado reconhecer a procedência do auto/notificação de infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação da defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

MICROEMPRESA.

Art. 47 – Considera-se microempresa, para efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica que obtiverem receita anual igual ou inferior a 130 (cento e trinta) Unidades Fiscais apuradas mensalmente durante o ano-base, assim denominado o ano anterior ao benefício.

Art. 48 – As microempresas terão direito a recolher o ISSQN com redução do valor efetivamente devido, observado a forma e o prazo e condições estabelecidas nesta lei;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Receita Anual – Unidade Fiscal

Até 50
de 51 a 70
de 71 a 90
de 91 a 110
de 111 a 130

Desconto do Valor do ISS devido

80% (oitenta por cento) 
60% (sessenta por cento)
40% (quarenta por cento)
30% (trinta por cento)
20% (vinte por cento)

Art. 49 – No primeiro ano o contribuinte poderá enquadrar-se imediatamente no regime, proporcionalmente ao número de meses decorridos

entre o mês de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM - e os de dezembro do mesmo exercício.

Art. 50 – Fica excluído do regime desta seção, o contribuinte que:

- I. possuir mais de um estabelecimento
- II. contar com mais de 2 (dois) sócios e constituir-se sob forma de sociedade por ações.
- III. contar com mais de 5 (cinco) pessoas, incluindo sócios, empregados ou autônomos, envolvidos na atividade.
- IV. Possuir, como titular ou sócio ou outra pessoa jurídica.
- V. deixar de emitir notas fiscais.
- VI. Prestar serviços sob a forma de trabalho pessoal constante na lista de serviços deste código.

Art. 51 – O direito de reconhecimento da condição de microempresa fica sujeito à apresentação, pelos interessados na forma, condições e prazos regulamentares, de declaração específica ao CCM, quando da inscrição inicial ou da renovação após a edição desta Lei.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 52 – A forma incentivada de recolhimento do ISSQN autorizada pelo art. 47 vigorará, contados da data de inscrição ou exercício seguinte desta lei.

Art. 53 – O ISS devido pelas microempresas será recolhido mensalmente pelo regime de estimativa, cujo valor será fixado pela Administração e autoridade competente, obedecendo às normas vigentes desta lei.

Parágrafo Único – O valor da receita mensal estimada será estabelecida em Reais, corrigida anualmente pelos índices estabelecidos, em moeda corrente vigente no mês do vencimento.

Art. 54 – O incentivo cessará, automaticamente, não podendo ser restabelecido.

- I. Pela perda de condição de microempresa em decorrência de exclusão prevista em artigo desta seção.
- II. Requerer anualmente, anexando declaração do ano anterior, comprovando condições definidas no art. 47 deste.

Art. 55 – As infrações ao disposto nesta lei, sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:

- I. Multa de 1 (uma) Unidades Fiscais, expressas em reais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) aos que prestarem informações falsas, omissas e inexatas ao CCM, com a finalidade de se enquadrarem ou permanecerem enquadrados, indevidamente neste regime.
- II. Multa de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, aos que deixarem de emitir, ou fizerem com a importância diversa do valor do serviço, os documentos fiscais, ou os adulterarem, extraviarem ou inutilizarem.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de outras, prevista na legislação.

Art. 56 – Na hipótese da moeda corrente vir a ser substituída, os valores expressos com base nesse título, por esta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida pelo órgão Federal competente.

ISENÇÕES

Art. 57 – São isentos do imposto sobre serviços vinculados às finalidades básicas:

I. Autarquias Municipais.

Art. 58 – São isentas do imposto as prestações de serviços efetuados por:

I. Associações culturais;

II. Diversões públicas, consistente em espetáculos desportivos sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas; jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações do Município.

III. Parques Zoológicos desde que franqueiem durante a semana entrada gratuita a alunos e professores ou especialistas em educação da Prefeitura.

IV. Diversões públicas, com fins beneficentes e assistenciais ou consideradas de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura e outro órgão público.

Art. 59 – São isentas do imposto as prestações de serviços efetuadas por:

I. Engraxates ambulantes



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de outras, prevista na legislação.

Art. 56 – Na hipótese da moeda corrente vir a ser substituída, os valores expressos com base nesse título, por esta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida pelo órgão Federal competente.

ISENÇÕES

Art. 57 – São isentos do imposto sobre serviços vinculados às finalidades básicas:

I. Autarquias Municipais.

Art. 58 – São isentas do imposto as prestações de serviços efetuados por:

- I. Associações culturais;
- II. Diversões públicas, consistente em espetáculos desportivos sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas; jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações do Município.
- III. Parques Zoológicos desde que franqueiem durante a semana entrada gratuita a alunos e professores ou especialistas em educação da Prefeitura.
- IV. Diversões públicas, com fins beneficentes e assistenciais ou consideradas de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura e outro órgão público.

Art. 59 – São isentas do imposto as prestações de serviços efetuadas por:

I. Engraxates ambulantes



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

- II. Sapateiros, de consertos, que trabalhem individualmente e por conta própria.
- III. Proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros sem qualquer auxiliar ou associados.
- IV. Pessoas físicas não estabelecidas, prestadoras de serviços de:
- a) músico
 - b) afiador de utensílios domésticos
 - c) zelador, faxineiro, cozinheiro e demais serviços domésticos
 - d) balconista
 - e) costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira
 - f) carregador
 - g) datilógrafo
 - h) garçom
 - i) guarda noturno – vigilante
 - j) professor.

Art. 60 – A construção e reformas de moradia econômica gozarão de isenção de pagamento de ISSQN - desde que requerida ao Executivo, antes do início dos serviços e o beneficiário deverá comprovar ter renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 61 – Sendo insatisfatório os meios normais de fiscalização o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e imposto devido.

Art. 62 – Ficam sujeitos a apreensão os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único – Obedecerá ao disposto nesta lei, seção Procedimento Tributário, as modalidades de intimação do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 63 – Considera-se integrada à presente lei, a Lista de Serviços que a acompanha.

Parágrafo 1º - A Unidade Fiscal em vigor no valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), Lei 1000/2003, passa a chamar-se Unidade Fiscal de Roseira (UFR), sendo corrigida anualmente de acordo ao § 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - A base de cálculo, dos tributos municipais mencionados neste artigo serão corrigidos anual ou mensal e automaticamente pelo INPC ou outro índice que vier substituir e nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de junho de 1977.

Art. 64 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1.058, de 13/12/2005 e artigo 5º da Lei 1.000, de 30/12/2003.

Roseira, 07 de dezembro de 2006.


MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 07/12/2006.


Valdir Ferreira

Diretor da Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

ANEXO V

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(I.S.S.Q.N)

DISCRIMINAÇÃO

ALÍCOTA E BASE DE CÁLCULO

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2% receita bruta
1.02 - Programação.	2% receita bruta
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	2% receita bruta
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2% receita bruta
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2% receita bruta
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2% receita bruta
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2% receita bruta
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2% receita bruta

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2% receita bruta
--	------------------

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO)	
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2% receita bruta
3.03 - Exploração de salões de festas, centro	3% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5% receita bruta
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2% receita bruta

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01 - Medicina e biomedicina.	2% receita bruta
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3% receita bruta
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2% receita bruta
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	0,24 UFR
4.05 - Acupuntura.	0,24 UFR
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	0,24 UFR
4.07 - Serviços farmacêuticos.	0,24 UFR
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	0,24 UFR



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	0,24 UFR
4.10 - Nutrição.	0,24 UFR
4.11 - Obstetrícia.	0,24 UFR
4.12 - Odontologia.	0,24 UFR
4.13 - Ortóptica.	0,24 UFR
4.14 - Próteses sob encomenda.	0,24 UFR
4.15 - Psicanálise.	0,24 UFR
4.16 - Psicologia.	0,24 UFR
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2% receita bruta
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2 % receita bruta
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2 % receita bruta
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2% receita bruta
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3% receita bruta
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3% receita bruta
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.	2% receita bruta

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	0,48 UFR
--	----------



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2% receita bruta
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	2% receita bruta
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2% receita bruta
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2% receita bruta
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2% receita bruta
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3% receita bruta
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4% receita bruta
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2% receita bruta

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicurões, pedicuros e congêneres.	0,05 UFR
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	0,24 UFR
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3% receita bruta
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3% receita bruta
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	0,48 UFR
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5% receita bruta
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5% receita bruta
7.04 - Demolição.	2% receita bruta
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5% receita bruta
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de	4% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2% receita bruta
7.08 - Calafetação.	2% receita bruta
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2% receita bruta
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2% receita bruta
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3% receita bruta
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3% receita bruta
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2% receita bruta
7.14 - (VETADO)	
7.15 - (VETADO)	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3% receita bruta
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2% receita bruta
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2% receita bruta
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da	2% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	0,24 UFR
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2% receita bruta
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2% receita bruta

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2% receita bruta
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3% receita bruta

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-	3% receita bruta
---	------------------



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3% receita bruta
9.03 - Guias de turismo.	2% receita bruta

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3% receita bruta
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3% receita bruta
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3% receita bruta
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5% receita bruta
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens,	3% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.06 - Agenciamento marítimo.	2% receita bruta
10.07 - Agenciamento de notícias.	3% receita bruta
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3% receita bruta
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3% receita bruta
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3% receita bruta

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3% receita bruta
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3% receita bruta
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2% receita bruta
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2% receita bruta

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.	3% receita bruta
12.02 - Exibições cinematográficas.	3% receita bruta
12.03 - Espetáculos circenses.	3% receita bruta
12.04 - Programas de auditório.	5% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5% receita bruta
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5% receita bruta
12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5% receita bruta
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5% receita bruta
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5% receita bruta
12.10 - Corridas e competições de animais.	5% receita bruta
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5% receita bruta
12.12 - Execução de música.	5% receita bruta
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5% receita bruta
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3% receita bruta
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5% receita bruta
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5% receita bruta
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3% receita bruta
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3% receita bruta
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3% receita bruta
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3% receita bruta

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3% receita bruta
14.02 - Assistência técnica.	3% receita bruta
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3% receita bruta
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3% receita bruta
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,	3% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3% receita bruta
14.07 = Colocação de molduras e congêneres.	3% receita bruta
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3% receita bruta
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2% receita bruta
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3% receita bruta
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3% receita bruta
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3% receita bruta
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3% receita bruta

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5% receita bruta
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no	5% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5% receita bruta
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5% receita bruta
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5% receita bruta
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5% receita bruta
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por	5% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

qualquer meio ou processo.	
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5% receita bruta
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5% receita bruta
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5% receita bruta
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5% receita bruta
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5% receita bruta
15.13 - Serviços relacionados a operações de	5% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5% receita bruta
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5% receita bruta
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5% receita bruta
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5% receita bruta
--	------------------

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	2% receita bruta
---	------------------

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2% receita bruta
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2% receita bruta
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2% receita bruta
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2% receita bruta



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3% receita bruta
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3% receita bruta
17.07 - (VETADO)	
17.08 - Franquia (franchising).	5% receita bruta
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	0,24 UFR
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3% receita bruta
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3% receita bruta
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3% receita bruta
17.13 - Leilão e congêneres.	3% receita bruta
17.14 - Advocacia.	0,28 UFR
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	0,24 UFR
17.16 - Auditoria.	0,24 UFR
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	0,24 UFR
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	0,24 UFR
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	0,24 UFR



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	0,24 UFR
17.21 - Estatística.	0,24 UFR
17.22 - Cobrança em geral.	3% receita bruta
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2% receita bruta
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2% receita bruta

18 - Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção de gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3% receita bruta
--	------------------

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,	3% receita bruta
--	------------------



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3% receita bruta
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3% receita bruta
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3% receita bruta

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos,	2% receita bruta
---	------------------



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5% receita bruta
--	------------------

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3% receita bruta
--	------------------

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2% receita bruta
---	------------------

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa	3% receita bruta
--	------------------



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3% receita bruta
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3% receita bruta
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3% receita bruta

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3% receita bruta
---	------------------

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.	3% receita bruta
---	------------------

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2% receita bruta
--	------------------

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3% receita bruta
--------------------------------------	------------------

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e	3% receita bruta
---	------------------



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3% receita bruta
---	------------------

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3% receita bruta
--	------------------

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3% receita bruta
--	------------------

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3% receita bruta
---	------------------

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3% receita bruta
---	------------------

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.	3% receita bruta
-----------------------------------	------------------

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3% receita bruta
---	------------------

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.	3% receita bruta
---------------------------------	------------------

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3% receita bruta
--	------------------

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3% receita bruta
--------------------------------------	------------------